

RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO 4 – 31/01/2018

SEDUR/VLTS/01.2017-79

A avaliação independente da conformidade é uma tendência irreversível sendo adotada não somente do ponto de vista técnico como também mecanismo para maior transparência. A realização das atividades de avaliação da conformidade é normalmente conduzida por organismos de avaliação autorizados por entidades reconhecidas de governos ou de mercado (exemplo Acreditação, Credenciamento) que avaliam sua competência técnica e independência, confirmando a confiabilidade dos documentos pelo organismo.

Uma das avaliações independentes de conformidade presente nos projetos de sistemas metro/ferroviários é representada pela ISA (Avaliação Independente de Segurança ou Independent Safety Assessment). A Avaliação Independente de Segurança (ISA) tornou-se, nos últimos anos, cada vez mais comum para os projetos ferroviários. O principal objetivo de ter uma ISA no projeto é garantir que os processos de gerenciamento de segurança tenham sido adequadamente implementados e que o risco associado ao projeto foi mitigado a um Limite Aceitável de Risco (ALARP em inglês).

Esclarecimento

Na reunião pública 8 de Junho 2017 na BM & FBOVSPA, em relação a necessidade de uma análise de segurança dos sistemas críticos a ser implantados pela concessionária (sinalização, material rodante) foi informando que esta prestação de serviço será objeto de uma contratação por parte do Governo da BA através de edital separado.

1 - Este entendimento está correto?

2 - Se sim qual a previsão de publicar este EDITAL para contratação de Análise de Segurança independente dos sistemas críticos da concessão?

RESPOSTA: Não está correto. A única contratação sob a responsabilidade do Concedente é a Certificadora da Implantação, que não tem em seu escopo a Avaliação Independente de Segurança.

SEDUR/VLTS/01.2017-80

Que papel assume hoje a empresa INDICOPLC com respeito ao Financiamento: trata-se de um investidor, um emissor de dívida, um intermediário? Solicitamos seja esclarecido.

RESPOSTA: Considerando o longo decurso de tempo entre a publicação do edital de licitação do VLT e a conclusão do procedimento licitatório decorrente das decisões judiciais que suspenderam o seu curso, a Bahiainveste S.A. rescindiu o Termo de



Compromisso firmado com a INDICO PLC. Diante desse cenário, cada proponente deverá apresentar o seu Projeto Financeiro considerando as opções disponíveis no mercado.

SEDUR/VLTS/01.2017-81

Solicitamos esclarecimento a respeito da necessidade da criação de uma “NOVA COMPANHIA.” sob a jurisdição de um país europeu, cujo participação societária será de 65% da SPE, que compre a emissão da dívida por parte da Concessionária. Solicitamos seja esclarecido.

RESPOSTA: Idem resposta SEDUR/VLTS/01.2017-80

SEDUR/VLTS/01.2017-82

Expressamos a necessidade de termos disponível o Contrato de Associação desta “NOVA COMPANHIA” e as obrigações e responsabilidades que implicarão para a mesma. Solicitamos seja esclarecido.

RESPOSTA: Idem resposta SEDUR/VLTS/01.2017-80

SEDUR/VLTS/01.2017-83

Solicitamos esclarecimento a respeito da necessidade de apresentação de uma garantia de US\$ 97.000.000 por parte da Concessionária para a “NOVA COMPANHIA” de forma adicional à garantia de execução exigida pelo Estado da Bahia relativa ao projeto. Assim, em caso de não pagamento do financiamento devido à ausência de aportes das contrapartidas ou mesmo, algum outro descumprimento contratual por parte do Governo da Bahia, a garantia do financiamento seriam os ativos da concessão. Solicitamos seja esclarecido.

RESPOSTA: Idem resposta SEDUR/VLTS/01.2017-80

SEDUR/VLTS/01.2017-84

Solicitamos esclarecimento a respeito da estruturação financeira proposta, assim como se, do ponto de vista jurídico, está baseada em uma estrutura de financiamento de projeto, isto é, entende-se que a criação da companhia desenvolvedora do projeto é independente dos acionistas, tanto a nível legal, como econômico e financiada com dívida sem recurso, e ainda, conta com uma responsabilidade limitada ao aporte de sócios na SPE Concessionária. Solicitamos seja confirmado nosso entendimento.

RESPOSTA: Idem resposta SEDUR/VLTS/01.2017-80



SEDUR/VLTS/01.2017-85

Não está devidamente claro, porque a entidade financiadora (INDICOPLC) não tem a predisposição de entregar referências de projetos similares em que participou. Considera-se necessário por parte dos acionistas da futura Concessionária que a estrutura proposta conte com referências de êxito comprovada em projetos da mesma natureza. Solicitamos sejam fornecidas as referências.

RESPOSTA: Idem resposta SEDUR/VLTS/01.2017-80

SEDUR/VLTS/01.2017-86

Solicitamos informação a respeito da origem dos fundos participantes no financiamento. As políticas de riscos dos diferentes acionistas da futura Concessionária não permitem, de modo algum, a possibilidade de aceitar vinculação alguma com entidades e/ou grupos desconhecidos. Solicitamos sejam fornecidas as informações.

RESPOSTA: Idem resposta SEDUR/VLTS/01.2017-80

SEDUR/VLTS/01.2017-87

Solicitamos que seja eliminado do Edital a possibilidade de execução das garantias contratuais, no caso de não se conseguir o fechamento financeiro, por meio da INDICOPLC, diante da obrigação imposta de se manter o financiador pré-definido por parte do Estado da Bahia. (Em reunião com representante da INDICOPLC, isso foi colocado claramente; liberação do BID BOND em caso de não consolidação do acordo de financiamento). Solicitamos seja atendido.

RESPOSTA: Idem resposta SEDUR/VLTS/01.2017-80

SEDUR/VLTS/01.2017-88

Solicitamos informar, o “status” atual das tratativas com a INDICOPLC para apresentação da Prova de Fundos por parte do Governo da Bahia e o conseqüente aporte dos recursos em conta do Banco do Brasil em Londres, conforme informado pelo Governo da Bahia em reunião pública de 08/06/17. Em caso de alongamento das tratativas e dilatação do prazo, como este se refletirá na data de entrega da proposta? Solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: Idem resposta SEDUR/VLTS/01.2017-80



SEDUR/VLTS/01.2017-89

Estamos entendendo que neste momento, o Governo da Bahia está “assumindo” o papel de “sócio” com a INDICOPLC na operação e que a SPE será a sua sucessora. Solicitamos seja confirmado o nosso entendimento.

RESPOSTA: Idem resposta SEDUR/VLTS/01.2017-80

SEDUR/VLTS/01.2017-90

Sendo correto o nosso entendimento na Pergunta 10 anterior, ou seja, de que a SPE será a sucessora, entendemos que, traria mais segurança para o negócio, tanto para o Governo da Bahia, como para a futura SPE, e bem como para a INDICOPLC, que a SPE, substitua apenas o valor de U\$ 48,5 milhões, e que o Governo da Bahia permaneça na sociedade, junto com a SPE até o início da Operação do VLT (e não até o 13º mês do contrato), quando os valores seriam devolvidos para a SPE e para o Governo da Bahia.

RESPOSTA: Idem resposta SEDUR/VLTS/01.2017-80

SEDUR/VLTS/01.2017-91

Em relação ao Item 7, na hipótese de não informação da origem dos fundos, pretende a INDICOPLC e o Governo da Bahia que o Banco escolhido para a abertura da conta e gestão da mesma, ateste a idoneidade da origem dos recursos? Está esta instituição financeira disposta a fornecer à SPE uma “Carta Conforto” ou declaração de “Clear Funds”? Solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: Idem resposta SEDUR/VLTS/01.2017-80

SEDUR/VLTS/01.2017-92

Há previsão por parte da INDICOPLC de fornecimento de adiantamento de recursos após a assinatura do contrato de financiamento? Solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: Idem resposta SEDUR/VLTS/01.2017-80

SEDUR/VLTS/01.2017-93

Para melhor esclarecimento do Compromisso de Investimento da INDICOPLC, solicitamos que o Governo da Bahia repasse toda a documentação completa (Edital completo e proposta entregue) do Chamamento Público 01-2016.

RESPOSTA: Idem resposta SEDUR/VLTS/01.2017-80



Comissão Especial de Licitação:

Ana Cláudia Nascimento e Sousa - Presidente

Maria das Graças Lisboa Fernandes Matos - Membro

Rubens Carlos Queiroz da Silveira - Membro

André Cury Lima - Membro